

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.368, DE 19 DE MAIO DE 1998

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do teste de fenilcetonúria - teste do pézinho - e dá outras providências.

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso de suas atribuições legais,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei,

Artigo 1º - A realização do teste de fenilcetonúria é obrigatória para todos os recém-nascidos no município de Lorena.

Parágrafo Primeiro - É obrigatória a apresentação do comprovante de realização do teste de fenilcetonúria - teste do pézinho - nas Unidades Básicas de Saúde do Município para que seja efetuada a primeira vacina.

Parágrafo Segundo - As Chefias das U.B.S. terão que orientar a mãe ou responsável pela criança para a realização do teste do pézinho se porventura, não tiver sido realizado até a data da primeira vacina não prejudicando a realização desta.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 30 (trinta) dias.

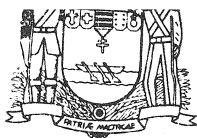
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 19 de maio de 1998.



ALOISIO VIEIRA

Prefeito Municipal



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.368/98)

Registrada em Livro próprio da SubSecretaria de
Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço
Municipal.

MARIA ANTONIA PEREIRA

Secretário Adjunto de Legislação